



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 20 de março de 2024

Prefeito do Município de Malhador

LEI Nº 593/2024
DE 20 DE MARÇO DE 2024

Referente ao Projeto de Lei de nº 03 de 18 de março de 2024, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Malhador/SE, que se deslocarem para dentro ou fora do estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao vereador ou servidor do Poder Legislativo que se deslocar em missão institucional, capacitação, cerimônia ou a serviço da Câmara Municipal de Malhador além dos limites geográficos do município, em caráter eventual e transitório, conceder-se-á diárias para atender às despesas com locomoção, alimentação, hospedagem e permanência no local de destino, desde que previamente autorizadas pelo gestor responsável e nos termos da Lei.

§ 1º A concessão de diária somente será autorizada se o tempo de deslocamento do solicitante exigir a realização de despesas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento tiver início a partir das 14 (quatorze) horas ou quando não incluir pernoite.

§ 3º Quando houver viagem que exija pernoite no destino, conta-se como diária o horário de saída do município de Malhador até aquele mesmo horário do dia seguinte.

§ 4º Não se incluem nas diárias as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas, que correrão às expensas da Câmara Municipal de Malhador.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Nenhum vereador ou servidor poderá receber, à título de diárias, montante superior ao do subsídio ou vencimento do cargo que exerce no período de 1 (um) mês.

§ 6º Não serão concedidas diárias a vereador durante o recesso parlamentar ou para participação de movimentação ou reunião partidária nem a servidores durante o período de férias.

Art. 2º O vereador ou servidor que receber diárias, mas deixar de participar do serviço, missão institucional ou atividade para a qual foi designado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento dos subsídios e/ou vencimentos seguintes, até a efetiva devolução, sem prejuízo de aplicação de sanção disciplinar.

§ 1º Na hipótese do vereador ou servidor retornar ao município em prazo inferior ao previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas a maior ao número efetivo de dias de afastamento, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sob pena de suspensão do pagamento dos subsídios e/ou vencimentos seguintes, até a efetiva devolução, sem prejuízo de aplicação de sanção disciplinar.

§ 2º Para fins de aplicação da restituição prevista no *caput*, deverá ser considerado o período de efetivo afastamento do vereador ou servidor, descontando este do total de diárias concedido.

Art. 3º No caso de prorrogação do tempo de afastamento inicialmente previsto, o vereador ou servidor receberá o valor da(s) diária(s) equivalente(s) ao período acrescido, desde que devidamente justificado e autorizado pelo gestor responsável.

Art. 4º A solicitação de diárias justificadas será formalizada através de requerimento próprio, constante no Anexo II desta Lei, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início do deslocamento e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Demonstração de que a ação profissional ou atividade tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo;
- II- Local de execução, horário e descrição detalhada da programação, acostando *folder* ou proposta da entidade promotora, acompanhado do respectivo comprovante de inscrição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

III- Data de início e término do afastamento e justificativa, se aplicável, para eventual início do deslocamento em data anterior a de início do evento ou de retorno em data posterior a sua finalização.

Art. 5º Em até 5 (cinco) dias úteis da data de retorno do afastamento, o vereador ou servidor deverá apresentar documentos comprobatórios da efetiva participação no evento, cerimônia ou atividade que ensejou a concessão da(s) diária(s), tais como:

- I- Certificado, declaração ou certidão que comprove a efetiva participação;
- II- Comprovante de deslocamento, cartão de embarque ou afins;
- III- Outros documentos suficientes e adequados à comprovação exigida pelo *caput*.

Art. 6º O valor unitário da diária fica estabelecido conforme o Anexo I desta Lei, mediante os seguintes critérios:

- I- Dentro do Estado de Sergipe e sem pernoite;
- II- Dentro do Estado de Sergipe e com pernoite;
- III- Fora do Estado de Sergipe e com pernoite;
- IV- Com destino a Brasília/DF ou a capitais metropolitanas.

§ 1º Consideram-se capitais metropolitanas as que assim sejam classificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§ 2º Os valores das diárias estipulados no Anexo I desta Lei poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, através de portaria, tendo como parâmetro o índice acumulado entre um reajuste e outro, nunca inferior a um ano, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e seu pagamento será feito antes da viagem de forma presumida.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

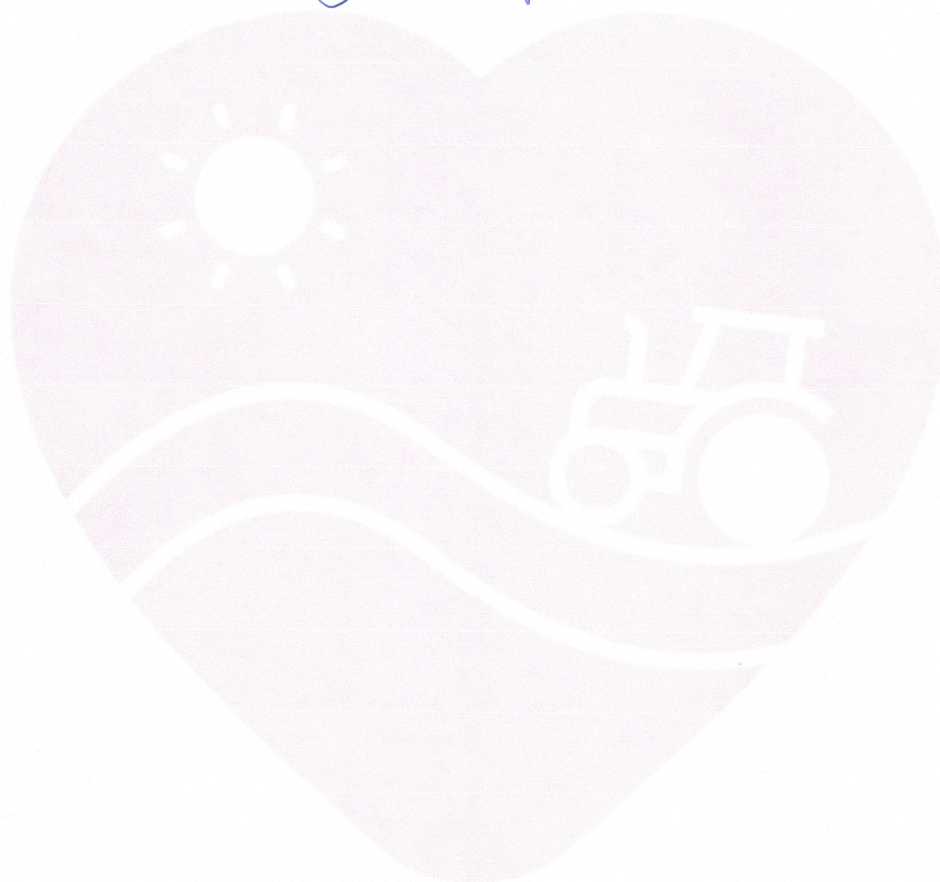
Art. 9º Revogam-se às disposições contrárias, especialmente às constantes na Resolução nº 10/2017.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 20 de março de 2024.


FRANCISO DE ASSIS DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR



ANEXO I
VALORES UNITÁRIOS DAS DIÁRIAS

TABELA 1. DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE E SEM PERNOITE

| CARGO | VALOR DA DÁRIA |
|----------|----------------|
| VEREADOR | R\$ 250,00 |
| SERVIDOR | R\$ 200,00 |

TABELA 2. DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE E COM PERNOITE

| CARGO | VALOR DA DIÁRIA |
|----------|-----------------|
| VEREADOR | R\$ 300,00 |
| SERVIDOR | R\$ 250,00 |

TABELA 3. FORA DO ESTADO DE SERGIPE E COM PERNOITE

| CARGO | VALOR DA DIÁRIA |
|----------|-----------------|
| VEREADOR | R\$ 800,00 |
| SERVIDOR | R\$ 700,00 |

TABELA 4. COM DESTINO A BRASÍLIA/DF E CAPITAIS METROPOLITANAS, COM DESLOCAMENTO AÉREO

| CARGO | VALOR DA DIÁRIA |
|----------|-----------------|
| VEREADOR | R\$ 1.000,00 |
| SERVIDOR | R\$ 700,00 |



ANEXO II

| Solicitação de Participação em evento externo | |
|--|--|
| Solicitante: | |
| Cargo: | CPF: |
| Matrícula: | Setor: |
| Dados do Evento ou Atividade | |
| Tipo: <input type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Treinamento <input type="checkbox"/> Congresso/Seminário/afins <input type="checkbox"/> Visita <input type="checkbox"/> Reunião <input type="checkbox"/> Cerimônia <input type="checkbox"/> Outros: _____ | |
| Nome do Evento: | |
| Tema ou Assunto: | |
| Início: | Término: |
| Cidade: | Estado/País: |
| Promovido por: | |
| Natureza da instituição promotora: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada <input type="checkbox"/> Beneficente <input type="checkbox"/> O.S. ou afins <input type="checkbox"/> Outra | |
| Justificativa da participação: | |
| Itens Solicitados: <input type="checkbox"/> Passagens <input type="checkbox"/> Diárias <input type="checkbox"/> Inscrição (R\$ _____). | |
| Assinatura e data: | |
| Resposta à Solicitação | |
| Disponibilidade de Recursos: <input type="checkbox"/> Há <input type="checkbox"/> Não há | Situação: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido |
| Justificativa e Detalhamento | |
| Assinatura do Presidente e data: | |